PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000003903/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2024

CONTRATO N° 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.576/0001-72, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N - Centro, Guaribas/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **JOZIEL ALVES**, inscrito no CPF n° 035.796.663-55, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS** estabelecida na Rua/Av. Projetada,S/N, São João, situada na cidade de Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob n° 12.709.931/0001-42, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). **JOSÉ ALBERTO DIAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 286.950.738-07 e RG n° 36.109.062-6 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 005/2024 e, ainda, mediante as seguintes Clausulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal

n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS (MÁQUINAS E CAMINHÕES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI,** conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 00000003903/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - MOTOR DIESEL TURBO, ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	HRA	500	433,00	R$ 216.500,00
02	SERVIÇO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA 137HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.0 M³, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	HRA	500	260,00	R$ 130.000,00
03	SERVIÇO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS - COM CAÇAMBA DIANTEIRA E CONCHA TRASEIRA, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 82HP, 4 CILINDROS	HRA	500	240,00	R$ 120.000,00
04	SERVIÇO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, CAPACIDADE MÍNIMA 12M³, PESO BRUTO TOTAL DE 16.00KG, CARGA MÁXIMA 11.130 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS.	HRA	500	180,00	R$ 90.000,00
05	SERVIÇO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA - POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) MÍNIMA 125 HP, PESO BRUTO 1332	HRA	1.500	397,00	R$ 595.500,00

	KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3.7M, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS				
	TOTAL GERAL				**R$ 1.152.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

***CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global da contratação é de **R$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais).**

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLAUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução

contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESP.
500	02.06.00	15.452.0026.2071.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.06.00	26.782.0041.2024.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.06.00	17.511.0029.1017.0000 - CONST.OU AMPL. DE AÇUDES E BARRAGENS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.06.00	17.511.0029.1015.0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPL.DE RESERVATORIOS DE AGUA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE

			TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contando a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações do Contratante:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de

processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado

9.12 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos

danos sofridos;

9.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);

9.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.31 permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As infrações administrativas e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021,

observadas as disposições do § 3° do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n° 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2° e 138, §2° da Lei 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de

quaisquer Clausulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.3 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

17.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.6 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Guaribas - Piauí, em 08 Janeiro de 2025

Jozuel Alves

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.

JOSÉ ALBERTO DIAS
J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS

TESTEMUNHA:

1 - Patricia Alves Medeiros

CPF: 028 944 553-13

2 - Damiana Alves

CPF: 03656513384

Prefeitura Municipal de GUARIBAS Construindo uma nova história

Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.

Id:01AB37A5F6A32390

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO
CONTRATO **Nº 158/2024**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00000001563/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: BENEDITO DUARTE DA SILVA EIRELI (GUARIBAS EMPREENDIMENTOS), **CNPJ/MF:** 40.062.110/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO: fica prorrogado, em face da continuidade e necessidade da CONTRATANTE, o prazo da CLAUSULA SEGUNDA 2.1 do contrato originário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, com prazo de vigência de 31 de dezembro de 2024 a **31 de dezembro de 2025**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS - Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, devendo o presente aditivo ficar fazendo parte integrante e complementar do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de DEZEMBRO de 2024.

#ASS: CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#ASS: BENEDITO DUARTE DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:10EF33D1FB912F6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000003903/2024**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **005/2024**
CONTRATO Nº **001/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS **CNPJ/MF:** 12.709.931/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS (MÁQUINAS E CAMINHÕES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Nº DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESP.
500	02.06.00	15.452.0026.2071.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	33.90.39 - OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		26.782.0041.2024.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
		17.511.0029.1017.0000 - CONST.OU AMPL. DE AÇUDES E BARRAGENS	
		17.511.0029.1015.0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPL.DE RESERVATORIOS DE AGUA	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 08 DE Janeiro de 2025

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

#ASS: JOZIEL ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#ASS: JOSÉ ALBERTO DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:0CC56368E2F3312C

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí – PI - CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

COPIA AUTÊNTICA

Ata de posse dos Vereadores Eleitos para o Mandato Eletivo 2025/2028 e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí para o Biênio 2025/2026.

Às dez horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco na Câmara Municipal situada na Avenida Vereador João Almeida, S/n, Centro, na cidade de Jacobina, Estado do Piauí, havendo comparecido os seguintes vereadores: Francisco de Abreu PF:813.821.383-34; Raelson Reis Ferreira CPF: 064.856.093-77; Raila Campos de Sousa CPF: 059.686.433-74; Edilene Rodrigues de Oliveira Paula CPF 823.670.603-63; Raimundo de Carvalho Damasceno CPF 302.756.283-53; Francivan de Carvalho Fernandes CPF 009.858.013-28; Pedro Jose de Sousa Filho CPF: 412.354.443-68; Maria Eduarda de Oliveira Rocha CPF: 052.386.423-00: Francisco Charles da Silva Oliveira CPF: 749.630.743-20. Verificando o quórum suficiente, o Presidente Raimundo de Carvalho Damasceno declarou aberta a sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte pauta: 1. Chamada dos Vereadores, 2. Juramento do compromisso de Posse e 3. Posse da mesa Diretora da Casa para o Biênio 2025/2026. Declarada aberta a sessão, o Presidente Raimundo de Carvalho Damasceno solicitou aos senhores vereadores eleitos e empossados que fiquem de pé e repitam o compromisso que proferirei: PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE, DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI. Em seguida declarou empossados os vereadores que prestaram o compromisso: Francisco de Abreu; Raelson Reis Ferreira; Raila Campos de Sousa; Edilene Rodrigues de Oliveira Paula; Raimundo de Carvalho Damasceno; Francivan de Carvalho Fernandes; Pedro Jose de Sousa Filho; Maria Eduarda de Oliveira Rocha; Francisco Charles da Silva Oliveira. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Mesa Diretora desta Casa para o Biênio 2025/2026, que ficou composta pelos vereadores Francisco de Abreu como PRESIDENTE; Raelson Reis Ferreira VICE-PRESIDENTE; Raila Campos de Sousa, PRIMEIRO SECRETÁRIO e Edilene

COPIA AUTÊNTICA

Rodrigues de Oliveira Paula, SEGUNDA SECRETÁRIA. Em seguida após declarados empossados o Presidente, Senhor Francisco de Abreu fez alguns pronunciamentos, concedeu a fala aos demais vereadores e encerrou a sessão agradecendo a Deus por todas as bênçãos, aos vereadores presentes, as autoridades e a população em geral por seus comparecimentos a este ato festivo. Nada mais havendo a registrar, eu Raila Campos de Sousa, primeira secretária da Mesa Diretora, lavrei a presente ata que após lida, discutida e achada conforme, vai por mim, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e pelos demais vereadores assinada. Jacobina do Piauí- PI, 01 de Janeiro de 2025

Francisco de Abreu — CPF: 813.821.383-34

Raelson Reis Ferreira — CPF: 064.856.093-77

Raila Campos de Sousa — CPF: 059.686.433-74

Edilene Rodrigues de Oliveira Paula — CPF: 823.670.603-63

Raimundo de Carvalho Damasceno — CPF: 302.756.283-53

Francivan de Carvalho Fernandes — CPF: 009.858.013-28

Pedro Jose de Sousa Filho — CPF: 412.354.443-68

Maria Eduarda de Oliveira Rocha — CPF: 052.386.423-00

Francisco Charles da Silva Oliveira — CPF: 749.630.743-20